



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.520/97

### **EMENDA QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.122/91, NO ARTIGO 70, 73 E 75 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e estatuiu e eu PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

**ARTIGO - 1º** - O **ARTIGO 70**, passa a ter a seguinte nova redação:

**ARTIGO - 70 -** Constitui fato gerador do Imposto sobre Transmissão de bens imóveis, direitos reais e direitos minerais - "inter. vivos", a transferência a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, direitos reais e minerais, exceto os de garantia, bem como de direito a sua aquisição.

**ARTIGO - 2º** - Fica criado o Inciso (IV) no **ARTIGO 73**, da respectiva lei, com a seguinte redação:

**INCÍSO - IV -** A Transmissão de direitos minerais, arrendamento e a compra e venda de direitos minerais e ou de garimpagem.

**ARTIGO - 3º** - Fica criado a Alínea (i) do Inciso XI, no Artigo 75 da respectiva lei, com a seguinte redação:

**ALÍNEA - i -** A transmissão de direitos minerais, arrendamentos e a compra e venda de direitos minerais e ou de garimpagem.

**ARTIGO - 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,  
Estado do Pará, em 07 de julho de 1.997.

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra

**JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA**  
Chefe de Gabinete